

**PROJETO DE LEI Nº 023, DE 01 DE JULHO DE 2024.**  
(Oriundo do Legislativo)

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a gestão de 2025 a 2028.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU** e eu **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Os subsídios mensal do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Ibaiti, Estado do Paraná, para a gestão de 2025 a 2028, ficam fixados da seguinte forma:

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado no valor de R\$ 23.663,46 (vinte e três mil, seiscentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos);

II- O subsídio mensal do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$ 10.443,64 (dez mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos); e.

III- O subsídio mensal dos Secretários Municipais é fixado no valor de R\$ 7.138,69, (Sete mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e nove centavos).

**Art. 2º** Ao subsídio de que trata esta Lei será assegurado revisão de caráter geral, mediante lei específica, respeitados os limites constitucionais previstos no artigo 37, incisos X, XI e XV da Constituição Federal, observado o índice utilizado para a recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais

**Parágrafo único.** Fica vedada a aplicação de revisão dos subsídios fixados na presente Lei, no primeiro ano de legislatura/mandato.

**Art. 3º** Fica vedado ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receber acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (01/07/2024).

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

**JOSÉ OSCAR BELÃO**

**LUCIANO BERGES**

**CESAR AUGUSTO DE MELO**

**VERA LÚCIA BERNARDES**

**MESA DIRETIVA**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto visa atender ao previsto no inciso V do Artigo 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, que determina que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõe os artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º, I todos da Constituição da República.

O valor fixado corresponde ao mesmo que está hoje sendo aplicado, sem aumentos.

Diante do exposto, apresentamos o presente projeto de lei e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável.

Subscrevemo-nos mui  
Cordialmente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (02/07/2024).

**ANDRÉ ZANINETI DE MATOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

**JOSÉ OSCAR BELÃO**

**LUCIANO BERGES**

**CESAR AUGUSTO DE MELO**

**VERA LÚCIA SIQUEIRA DOS SANTOS**  
**MESA DIRETIVA**

